

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020.  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020.  
CONTRATO Nº 231/2020

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa BOM JESUS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 30.043.762/0001-36, com sede na Rua São Miguel, nº 691, Bairro Centro, Bom Jesus – PI, representada neste ato pelo senhor Juan Fonseca Maia da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF: 055.411.393-76, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus – PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa nº 026/2020, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de perfuração de poço semiartesiano, na localidade Barracão, zona rural do Município de Redenção do Gurguéia – PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2 A contratação é dispensada de licitação conforme MP 961/2020, Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 011/2020, de 15 de abril de 2020 e Decreto Legislativo Estadual nº 566.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 026/2020 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 046/2020, Dispensa nº. 026/2020.
- b) Proposta da Contratada

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Da Contratante: Realizar os pagamentos, fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa.

2.2 Da Contratada: assumir a responsabilidade técnica dos serviços, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato, como também contratar mão-de-obra para execução do mesmo, assumir todos os encargos sociais e tributos, fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme exigências e especificações constantes no projeto básico, obedecer aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras da ABNT, CREA, IGAM, ANVISA e demais legislação pertinente, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho, Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros, Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública,

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

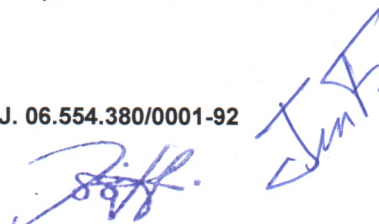
3.1 A Contratante pagará a quantia de R\$ 34.550,40 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1 Com base nos Certificados emitidos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.



#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, terão duração máxima de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de início para os serviços, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

4.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

4.2.1 Advertência;

4.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a ser pago pelo prestador(a) a Secretaria de Fazenda.

4.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

4.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4.2.5 Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

4.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação - orçamentária 20.606.0060.1520.0000 - Construção e Recuperação de Poços - atividade - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

5.2 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

5.3 a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

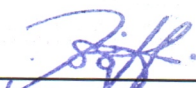
6.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art.78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

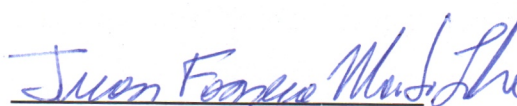
7.1 Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Redenção do Gurguéia - PI, 23 de setembro de 2020.



Ângelo José Sena Santos  
Prefeito Municipal  
Contratante



Juan Fonseca Maia da Silva  
CPF: 055.411.393-76  
Contratada

Testemunhas:

1 - Clenice Soares Borges  
CPF: 852.188.391-91

2 - Marla Patrícia Mendes Borges  
CPF: 048.609.463-40